



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO Nº 90031/2024

OBJETO

Cessão de uso de espaço físico, a título oneroso e em caráter precário, para a exploração dos serviços de lanchonete nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia (unidade do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região), situado na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Quadra T-22, Lotes 1 a 24, Setor Bueno, em Goiânia/GO, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES

Data: 19/06/2024 às 10h (horário de Brasília)

Local: Auditório da Secretaria de Licitações e Contratos, situado na Avenida T-1, esq. c/ a Rua T-51, Lts 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO – CEP 74.215-901.

Valor mensal mínimo estimado p/ taxa de utilização: R\$ 1.890,00

Critério de Julgamento: Maior Oferta

Data limite para impugnações e esclarecimentos: 14/06/2024

Anexos

I – Termo de Referência e seus anexos; II – Estudo Técnico Preliminar; III – Minuta de Cessão de Uso; IV - Declaração Referente a Emprego de Menor; V Declaração Referente à Habilitação; VI – Modelo de Procuração; VII – Declaração; VIII - Termo de Cadastro e Responsabilidade.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.



O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SLC nº 1407, de 17 de maio de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados que, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Presencial**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1 OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Cessão de uso de espaço físico, a título oneroso e em caráter precário, para a exploração dos serviços de lanchonete nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia (unidade do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região), situado na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Quadra T-22, Lotes 1 a 24, Setor Bueno, em Goiânia/GO, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 A área total a ser cedida mede 41,36 m² e está localizada no PAVIMENTO TÉRREO do Fórum Trabalhista de Goiânia, conforme ANEXO D do Termo de Referência.

2 PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de interessado que:

2.2.1 não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2 esteja em processo de falência, em dissolução ou liquidação;

2.2.3 profissionais organizados sob a forma de cooperativa que não atendam às exigências previstas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.4 se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5 seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.6 isoladamente ou em consórcio, seja responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.7 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9 nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.10 seja agente público do Tribunal;

2.2.11 seja organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.12 seja estrangeiro e não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.13 esteja inscrita no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, restringindo a limitação às empresas inidôneas e, no que tange à suspensão, às empresas suspensas no âmbito deste Tribunal, e na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União, sendo estas condições para a empresa e seu sócio majoritário.

2.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Tribunal, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4 O impedimento de que trata o subitem 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.2.5 e 2.2.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7 O disposto nos subitens 2.2.5 e 2.2.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8 A vedação de que trata o subitem 2.2.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 VISTORIA PRÉVIA

3.1 O licitante deverá vistoriar o local onde se encontra a área objeto da cessão de uso, com o objetivo de inteirar-se das condições e características do imóvel, mediante prévio agendamento junto à Divisão de Material e Patrimônio pelo telefone (62) 3222-5647/5687;

3.2 É facultado ao licitante a apresentação de declaração pelo responsável técnico de que conhece as condições gerais dos locais onde serão prestados os serviços, em substituição à vistoria.

3.3 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições, características do imóvel, e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

4 CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO

4.1 No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada licitante far-se-á representar da seguinte forma:

4.1.1 Se por seu titular, diretor, sócio ou gerente, munido de cópia autenticada ou original do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente; e

4.1.2 Se por outra pessoa, devidamente credenciada por instrumento público ou particular de procuração, com poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.1.3 Somente estas pessoas terão poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.2 Os licitantes deverão apresentar, com os documentos de credenciamento, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, **na forma do Anexo V deste Edital**.

4.2.1 A declaração solicitada no subitem anterior poderá, excepcionalmente, ser firmada no momento da sessão.

4.3 Os documentos citados nos subitens anteriores deverão ser apresentados em separado dos envelopes “**A**” e “**B**” solicitados no **subitem 5.1 deste Edital**.

4.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

5.1 A documentação e a proposta, devidamente assinadas, deverão ser entregues no local, dia e horário fixados para a Licitação, em envelopes lacrados e distintos, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Envelope “A”: Proposta de Preço

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO nº 90031/2024

NOME DO PROPONENTE

ENDEREÇO

Envelope “B”: Documentos de Habilitação

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PREGÃO nº 90031/2024

NOME DO PROPONENTE

ENDEREÇO

5.2 As propostas de preço deverão ser emitidas em equipamento de informática, em 01 (uma) via, elaborada em língua portuguesa com linguagem clara, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número deste Pregão, **conforme modelo constante do ANEXO “A” do Termo de Referência**, devendo conter:

5.2.1 Validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 90 (noventa) dias;

5.2.2 Nome do proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail);

5.2.3 Indicação do banco, o número da conta-corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade (RG) e do CPF do licitante, para fins de assinatura do Termo de Cessão de Uso; e

5.2.4 O item, a especificação e o valor mensal da taxa de utilização, **sendo o valor mensal mínimo de R\$ 1.890,00 (Hum mil, oitocentos e noventa reais)**, em valor numérico da moeda corrente nacional, neles incluídas todas as despesas e os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

5.3 Além da taxa especificada no subitem 5.2.4 deste edital, as despesas com os serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto, deverão ser pagas pela Cessionária, mensalmente, na proporção de 0,155% (zero vírgula cento e cinquenta e cinco por cento) sobre a conta de consumo mensal de água tratada/coleta de esgoto e, a título de energia elétrica, deverá ser cobrado o percentual de 0,056% (zero vírgula zero cinquenta e seis por cento) e 0,056% (zero vírgula zero cinquenta e seis por cento) com os serviços de vigilância armada, inerentes ao edifício do Fórum Trabalhista de Goiânia, **conforme item 6 do Termo de Referência**.

5.4 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem oferta de taxa de utilização mensal inferior ao valor mínimo estabelecido no subitem 5.2.4 deste edital.

5.5 A proposta terá que ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.7 Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outros licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

5.8 As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela (o) Pregoeira (o), caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço

unitário e o total, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro.

5.9 O licitante deverá apresentar com a proposta:

5.9.1 Declaração de que não se enquadra na vedação constante do art. 2º, inciso VI, da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme **Anexo VII deste edital**.

5.9.2 Termo de Cadastro e Responsabilidade, conforme Anexo VIII do Edital.

5.9.2.1 Por meio do referido Termo, o licitante fornecerá os dados necessários para a criação de *login* e senha no Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria – PROAD-OUV;

5.9.2.2 Após cadastrado no PROAD-OUV, o licitante terá acesso ao sistema para assinatura eletrônica de documentos produzidos eletronicamente ou resultantes de digitalização, em especial o instrumento contratual, e, quando solicitado, para anexar documentos.

6 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

6.1 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Pregão e ofertar a **maior oferta (taxa de utilização)**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7 SESSÃO DO PREGÃO

7.1 A sessão de recebimento e abertura dos envelopes, contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes com quinze minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A sessão pública de apresentação de propostas será gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento;

7.1.2 Os licitantes serão credenciados na forma do item 4 deste Edital;

7.1.3 Após o credenciamento, a sessão será declarada aberta pela (o) Pregoeira (o), e a partir de então não se admitirá mais novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;

7.1.4 Haverá o recolhimento dos envelopes contendo as propostas de preço e documentos de habilitação;

7.1.5 Os envelopes serão abertos para conferência e posterior rubrica pela (o) Pregoeira (o) e licitantes presentes;

7.1.6 Será feita análise da conformidade com as exigências do Edital; e

7.1.7 Proceder-se-á à classificação das propostas de valores para fins de lances verbais, observando-se as prescrições dos subitem seguintes.

7.2 Serão proclamados pela (o) Pregoeira (o), para participarem da fase de lances, o proponente que apresentar a proposta de **MAIOR OFERTA/LANCE**, e os proponentes que apresentarem as propostas com lances até 10% (dez por cento) inferiores àquela de maior valor apresentada.

7.3 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os valores oferecidos.

7.4 Os lances verbais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta de maior valor.

7.5 Na hipótese de duas ou mais propostas classificadas apresentarem valores iguais, a (o) Pregoeira (o) decidirá, na ocasião, mediante sorteio, para definir qual dos licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

7.6 A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

7.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela (o) Pregoeira (o), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

7.9 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior oferta/lance.

7.10 A (O) Pregoeira (o) examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.11 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

7.12 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Pregão.

7.13 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a (o) Pregoeira (o) examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, e a sua qualificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Pregão.

7.14 Caso não se realizem lances verbais ou, havendo, após a decisão quanto à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar e, ainda, na hipótese do subitem

anterior, a (o) Pregoeira (o) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido valor melhor.

7.15 A (O) Pregoeira (o) manterá em seu poder os envelopes “Documentação de Habilitação” dos demais licitantes.

7.15.1 Após a assinatura do Termo de Cessão de Uso ou expirada a validade das propostas, os licitantes poderão retirar os envelopes referidos no subitem anterior, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

7.16 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela (o) Pregoeira (o), equipe de apoio e licitantes presentes.

7.17 O descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos implicará na desclassificação da proposta.

7.18 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

8.1.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, restringindo a limitação às empresas inidôneas e, no que tange à suspensão, às empresas suspensas no âmbito deste Tribunal;

8.1.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.1.5 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

8.1.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.6.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.6.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.7 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

8.3 Habilitação jurídica:

8.3.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.2 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.3.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS.

8.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ICMS, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente; e

8.4.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ISS, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente.

8.4.6 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

8.4.6.1 Caso a empresa licitante não apresente a CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

8.4.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5 Qualificação Técnica:

8.5.1 Comprovação de aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, por meio de apresentação de, pelo menos, uma declaração (ou atestado) de capacidade técnica, expedida(o) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **comprovando que a licitante executa ou executou os serviços de lanchonete/cafeteria, ou declaração**, acompanhada de comprovação de registro oficial da empresa, **informando que presta serviços de lanchonete/cafeteria de forma autônoma**, ficando sujeita à vistoria pelo Cedente para confirmação.

8.5.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.5.1.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.5.2 Os atestados/declarações de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.5.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.5.4 A licitante deverá apresentar declaração de Vistoria, conforme previsto no item 3 e de acordo com o modelo constante do **ANEXO B** do Termo de Referência.

8.6 O licitante deverá apresentar Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, na forma do **Anexo IV do edital**.

8.7 As **COOPERATIVAS**, além dos documentos referentes à regularidade fiscal, trabalhista e social e qualificação técnica, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de

inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.7.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.7.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.7.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.7.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.7.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.7.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.8 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.8.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.9 Os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

8.9.1 Em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço completo; e

8.9.2 Em original, por qualquer processo de cópia a ser autenticada pela (o) Pregoeira (o) ou por servidor da Equipe de Apoio, ou já autenticados por cartório competente, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

8.10 Somente serão autenticadas pela (o) Pregoeira (o) ou servidor da Secretaria de Licitações e Contratos, cópias que possam ser conferidas com o documento original.

8.11 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12 Caso algum documento do sistema SICAF esteja desatualizado, efetuar-se-á a verificação nos sítios oficiais da documentação pendente o que constituirá meio legal de prova.

8.13 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

8.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.16 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

8.17 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

8.17.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

8.18 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado a maior oferta/lance na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

8.19 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a

substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.19.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.19.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.20 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente inabilitado.

8.21 Na hipótese de o licitante for declarado inabilitado, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.22 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

8.23 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.24 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4 O recurso deverá ser encaminhado para o e-mail: pregao@trt18.jus.br ou entregue diretamente na Secretaria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá

proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Nessa fase, caso o licitante deseje consultar os autos processo administrativo eletrônico, poderá fazê-lo mediante solicitação de acesso ao Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria – PROAD-OUV, dirigida à Secretaria de Licitações e Contratos pelo e-mail: pregao@trt18.jus.br.

10 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo para a autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação, ou outra decisão, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Existindo recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento, fundamentado, e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação ou outra decisão, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

11 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

11.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do Termo de Cessão de Uso.

11.1.1 O representante legal do licitante vencedor, mediante senha e *login* criados pela Secretaria de Licitações e Contratos do TRT18, deverá acessar o Portal PROAD (<https://proad-hml.trt18.jus.br/portal-proad>) e proceder à assinatura eletrônica do contrato.

11.1.2 O licitante que se recusar a assinar eletronicamente o Termo de Cessão de Uso deverá comparecer neste TRT18, no prazo acima estabelecido, para proceder a assinatura fisicamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, conforme subitem 12.2.

11.1.3 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

11.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Termo de Cessão de Uso dentro do prazo fixado no subitem 11.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

11.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao(à) pregoeiro(a), que convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Termo de Cessão de Uso nas condições propostas pelo licitante vencedor, respeitados também os requisitos de habilitação.

11.3 Para fins de assinatura do Termo de Cessão de Uso, o licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar a legitimidade de representação e, na hipótese de não ser sócio-administrador da empresa, procuração que demonstre se tratar de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia de sua cédula de identidade.

11.4 A Cessionária deverá prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) **sobre o valor total do termo de cessão de uso**, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, **conforme as condições estabelecidas no item 12 do Termo de Referência.**

12 SANÇÕES AO LICITANTE

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) deixar de apresentar amostra;

b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

f) fraudar a licitação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

g.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação licitada, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor da contratação contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do item 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor da contratação licitada.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 12.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas

“e”, “f”, “g”, “h” e “i” do item 12.1 bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nas alíneas “c” e “d” do item 12.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos do edital ou da lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, mediante petição encaminhada para o e-mail: pregao@trt18.jus.br ou entregue diretamente na Secretaria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO.

13.1.1 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Comprasnet e no sítio eletrônico oficial deste Tribunal no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e este Tribunal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente neste Tribunal.
- 14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.
- 14.11 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentadoras.
- 14.12 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Secretaria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo e-mail: pregao@trt18.jus.br.
- 14.13 Esta licitação poderá ser acompanhada pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e pelos portais www.trt18.jus.br e www.gov.br/compras, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.

Goiânia, 04 de junho de 2024

THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES
PREGOEIRA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este Termo tem por objeto a cessão de uso de espaço físico, a título oneroso e em caráter precário, para a exploração dos serviços de lanchonete nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia (unidade do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região), situado na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Quadra T-22, Lotes 1 a 24, Setor Bueno, em Goiânia/GO.

1.2. CATSER: 19356 (Grupo 721).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Cessão de Uso visa permitir a exploração do espaço destinado à lanchonete, localizado no Fórum Trabalhista de Goiânia, com vistas a oferecer opções de lanches aos trabalhadores do TRT da 18ª Região e usuários da Justiça do Trabalho, nas proximidades do local de trabalho, facilitando o acesso e, por conseguinte, contribuindo para o zelo da saúde e bem-estar daqueles.

2.2. A presente cessão de uso não se refere a concessão de direito real de uso, prevista no art. 2º, I, da Lei nº 14.133/21, mas sim, a concessão administrativa de uso, pois confere ao particular um direito pessoal de uso do bem público, privativo e intransferível, sendo considerada “contratação de objeto comum”, podendo, portanto, ser realizada por meio de Pregão.

3. DO IMÓVEL A SER CEDIDO

3.1. A área total a ser cedida mede 41,36 m² e está localizada no PAVIMENTO TÉRREO do Fórum Trabalhista de Goiânia, conforme **ANEXO D**.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO DA CESSÃO

4.1. A Cessionária terá o prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a contar da notificação do gestor, para iniciar suas atividades exploração de serviços de lanchonete no Fórum Trabalhista de Goiânia.

4.1.1. Excepcional requerimento de prorrogação do prazo acima estipulado, deverá ser submetido ao Cedente pela Cessionária com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de seu término, para análise e deliberação do gestor da Cessão de Uso.

4.2. Nos dias em que houver expediente normal no TRT 18, a Cessionária deverá estar aberta, para pronto atendimento ao público, das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, facultando-se à Cessionária o acesso às dependências da lanchonete a partir das 6h, e permanência até as 18h, para fins de atividades de preparo e de encerramento, respectivamente.

4.2.1. Apesar de horário de expediente do Tribunal ser das 8h às 16h, faz-se necessário estender o atendimento da lanchonete até as 17h, haja vista que audiências podem se prolongar até esse horário.

4.3. A critério do gestor da Cessão de Uso, o horário de atendimento poderá ser alterado, tanto para adequar-se a mudanças no horário de expediente do Tribunal, como para atender a casos excepcionais, mediante comunicação formal à Cessionária com

antecedência mínima de 1 (um) dia.

4.4. Estima-se que, no prédio do Fórum Trabalhista de Goiânia **transitam, em média, 1000 (mil)** pessoas por dia, **não** correspondendo, esse público, entretanto, a efetivos clientes, mas representando, a depender da gestão e da qualidade da prestação dos serviços, um potencial de aumento na média de usuários da lanchonete.

4.4.1. Ressalta-se que, durante os meses de janeiro, julho e dezembro (principais períodos de férias dos magistrados e servidores do TRT-18ª Região) verifica-se grande redução do fluxo, além do fato de que no período do recesso forense (20 de dezembro a 06 de janeiro de cada ano), não há atendimento ao público externo, incidindo, outrossim, a suspensão dos prazos processuais (20 de dezembro a 20 de janeiro de cada ano – Lei 13.105/2015), havendo um número pequeno de servidores e magistrados trabalhando no prédio.

4.5. O rol de alimentos a serem servidos deverá ser aprovado pelo gestor da Cessão de Uso e serem preparados com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação, sabor agradável e dentro das exigências técnicas de culinária, higiene e sanidade.

4.5.1. O conceito de qualidade, ainda que apresente subjetividade, será objeto de análise pelos gestores do Termo de Cessão de Uso, os quais determinarão, quando for o caso, a substituição de ingredientes, fornecedores, marcas ou modo de preparo de alimentos ou preparações que considerar com qualidade insatisfatória.

4.6. Os alimentos deverão estar disponíveis durante todo horário de funcionamento do Tribunal.

4.7. A Cessionária deverá identificar e nomear todas as preparações expostas no balcão de distribuição.

4.7.1. A identificação deverá ser feita por meio de placas, etiquetas ou similares.

4.7.2. As preparações que contiverem glúten ou lactose deverão ser identificadas com a expressão “CONTÉM GLÚTEN” e/ou “CONTÉM LACTOSE”.

4.8. Os veículos utilizados para transporte de alimentos, dos fornecedores ou da Cessionária, deverão obedecer aos critérios de higienização e refrigeração, quando for o caso, previstos pelos órgãos regulamentadores, em especial nas Resoluções – RDC nº 216/2004 e RDC nº 52/2014, ambas da ANVISA.

4.9. A Cessionária deverá disponibilizar aos clientes, a possibilidade de pagamento com cartão de crédito ou débito de, pelo menos, duas bandeiras distintas, que sejam de larga utilização, sem acréscimo no valor cobrado.

4.10. A Cessionária, para a cobrança pelos serviços prestados, deverá operar com máquinas registradoras aprovadas pelo órgão competente do Estado de Goiás, e, a devida emissão dos documentos fiscais deverão obedecer a legislação federal, estadual e municipal vigente.

4.11. Todos os utensílios fornecidos pela Cessionária deverão ser de primeira qualidade, facultando-se à fiscalização da Cessão de Uso a possibilidade de solicitar, a qualquer momento, a substituição daquele que julgar inadequado.

4.12. É de responsabilidade da Cessionária a instalação e a operação de todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento e em número suficiente para possibilitar aos usuários atendimento ágil e eficiente.

4.13. Dos preços dos itens do cardápio

4.13.1. Os preços a serem cobrados para o fornecimento de itens da lanchonete deverão obedecer aos valores de mercado praticados em estabelecimentos similares instalados nas proximidades do TRT18.

4.13.1.1. O Cedente poderá, a qualquer momento, realizar, em relação a quaisquer dos itens comercializados, pesquisa de preços em até 03 (três) estabelecimentos instalados nas proximidades do TRT18, devendo a Cessionária praticar preço não superior à média encontrada.

4.14. Da responsabilidade ambiental

4.14.1. As instalações deverão ser projetadas e executadas de forma a evitar o desperdício de energia e água, devendo-se atentar para os seguintes critérios de sustentabilidade previstos no Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012:

4.14.1.1. Proceder à separação seletiva de todos os resíduos produzidos na lanchonete, armazenando-os em recipientes adequados até sua retirada.

4.14.1.2. Acondicionar o lixo recipientes com tampa, devidamente providos de sacos plásticos apropriados e resistentes.

4.14.1.3. Adaptar-se às ações ambientais adotadas no TRT-18ª Região, sempre que estas envolverem as atividades ou materiais utilizados em suas dependências.

4.14.1.4. Cumprir as demais normas administrativas vigentes no local de trabalho que se refiram à coleta seletiva e sustentabilidade.

5. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

5.1. O Termo de Cessão de Uso terá duração 05 (cinco) anos, iniciando-se a partir de 08/07/2024 ou da data da sua assinatura, se esta ocorrer posteriormente, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.1.1. A estipulação da vigência inicial em período maior do que doze meses se justifica pelo fato de a Cessionária estar incumbida de realizar, a título de contrapartida gratuita, as adaptações/reformas no estabelecimento, sem nenhum custo adicional para a Cedente, ficando por sua única e exclusiva responsabilidade todos os gastos decorrentes dessa intervenção.

5.1.2. A vigência mais longa propicia maior diluição dos custos iniciais de contratação, de forma que a Cessionária possa melhorar sua margem mensal de retorno e repassar à Administração uma oferta mais competitiva, do que uma contratação de 12 meses. Assim, vislumbra-se a possibilidade de uma parceria mais duradoura, com maior estabilidade, que resulte em benefícios econômicos e operacionais para a Administração.

5.2. Nos contratos com prazo de vigência de até 5 (cinco) anos, devem ser observadas as diretrizes previstas nos incisos I, II e III, do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

6. DO VALOR ESTIMADO PARA O TERMO DE CESSÃO DE USO

6.1. O valor mensal mínimo estimado para a taxa de utilização é de R\$ 1.890,00 (hum mil, oitocentos e nove reais).

6.1.1. O pagamento mensal da taxa de utilização deverá ser efetuado no Banco do

Brasil, via Guia de Recolhimento da União – GRU, até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês da competência, sujeito a alterações em relação a instituição de pagamento.

6.2. As despesas com os serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto, deverão ser pagas pela Cessionária, mensalmente, na proporção de 0,155% (zero vírgula cento e cinquenta e cinco por cento) sobre a conta de consumo mensal de água tratada/coleta de esgoto e, a título de energia elétrica, deverá ser cobrado o percentual de 0,056% (zero vírgula zero cinquenta e seis por cento) e 0,056% (zero vírgula zero cinquenta e seis por cento) com os serviços de vigilância armada, inerentes ao edifício do Fórum Trabalhista de Goiânia.

6.3. Os recolhimentos do rateio proporcional das despesas com água/esgoto e energia elétrica e segurança deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, via GRU, após o recebimento da notificação dos débitos.

6.3.1. Ultrapassado o prazo para o pagamento por responsabilidade da Cessionária, o Cedente fará jus à mora de 1% ao mês “pro rata die”, sobre o valor ajustado.

7. DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

Para a seleção de empresa especializada no ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo e visando o sucesso da contratação pretendida, exigir-se-á a seguinte documentação técnica:

7.1. Da qualificação técnica

7.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, por meio de apresentação de, pelo menos, uma declaração (ou atestado) de capacidade técnica, expedida(o) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou os serviços de lanchonete/cafeteria, ou declaração, acompanhada de comprovação de registro oficial da empresa, informando que presta serviços de lanchonete/cafeteria de forma autônoma, ficando sujeita à vistoria pelo Cedente para confirmação.

7.1.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7.1.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

7.1.2. Os atestados/declarações de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.2. A licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, declaração de Vistoria, conforme previsto no item 17 e de acordo com o modelo constante do **ANEXO B** deste Termo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

8.1. Dos empregados

8.1.1. Exigir dos seus funcionários o atendimento de todas as normas de higiene exigidas pela Vigilância Sanitária;

8.1.2. Seguir as orientações de boas práticas e checklist instituídos pela ANVISA, abrangendo todas as etapas, desde a recepção de gêneros até a distribuição dos produtos.

8.1.3. Obedecer todas as exigências previstas na legislação trabalhista e previdenciária.

8.1.4. Apresentar, quando da assinatura do Termo de Cessão de Uso, relação nominal com a respectiva identificação e qualificação de seus empregados e colaboradores que executarão os serviços nas dependências da lanchonete.

8.1.5. Qualquer substituição, exclusão ou inclusão de empregado deverá ser notificada ao gestor da contratação em até 24 horas a contar da ocorrência.

8.1.6. Manter seus trabalhadores, quando em serviço, com uniformes ou crachá de identificação.

8.1.7. Manter, dentro das dependências do Cedente, seus empregados devidamente uniformizados, conforme normas de higiene e segurança do trabalho estabelecidas pelos órgãos competentes.

8.1.8. Garantir a segurança física de seus empregados mediante o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme NR-06 do Ministério do Trabalho e alterações, tais como botas e luvas de borracha, luvas de malha de aço, toucas, aventais e máscaras descartáveis, bem como fiscalizar o uso correto.

8.1.9. Cumprir todas as exigências dos órgãos de saúde, inclusive quanto aos exames de saúde de seus empregados.

8.1.10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados e/ou prestadores, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o Tribunal.

8.1.11. Arcar integralmente com o ônus referente aos serviços ora ajustados, responsabilizando-se pelo pagamento de encargos sociais (INSS, FGTS, PIS, etc.) e salários de seus empregados e/ou prestadores (em conformidade com a legislação trabalhista vigente), bem como por indenizações decorrentes de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados e/ou prestadores.

8.1.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TRT 18 ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua e de seus prepostos e empregados, dentro das dependências do Cedente, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.13. Além das demais obrigações expressamente previstas neste termo e de outras decorrentes da natureza do Termo de Cessão de Uso, deverá a Cessionária:

8.1.13.1. Determinar aos seus empregados que se submetam durante o período em que permanecerem nas dependências do Cedente ao regulamento de disciplina e segurança por este instituído.

8.1.13.2. Substituir imediatamente o empregado cujo comportamento não for condizente com as regras estabelecidas pelo Cedente.

8.1.13.3. Indicar, formalmente, entre aqueles que atuarão na lanchonete, preposto, ficando responsável pela fiscalização do funcionamento da lanchonete e pelo tratamento com o Cedente de assuntos referentes ao contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. O trabalho do preposto objetiva a promoção de

contatos com a fiscalização durante a execução da Cessão de Uso, o atendimento aos profissionais em serviço e atividades administrativas de responsabilidade da Cessionária.

8.1.14. Deverá o preposto ter e demonstrar capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos na Cessão de Uso.

8.2. Dos alimentos – exigências técnicas

8.2.1. Garantir a utilização de matéria-prima adequada, contendo, no mínimo, registro de inspeção sanitária federal e/ou estadual dentro das condições de padronização quanto aos critérios higiênico-sanitários e nutricionais.

8.2.1.1. A fiscalização poderá a qualquer tempo, mediante visita, determinar a troca e também o descarte de produtos que não apresentem os requisitos desejáveis de rendimento e/ou qualidade e que não permaneçam em temperatura adequada.

8.3. Dos equipamentos e das instalações

8.3.1. Disponibilizar todas as instalações, equipamentos, mobiliários e utensílios necessários ao adequado funcionamento da lanchonete, responsabilizando-se, inclusive, pelas obras de adaptação, acabamento e decoração dos ambientes que irão compor a área.

8.3.2. Apresentar os projetos executivos detalhados para reforma, instalações, decoração, sinalização e identificação, acompanhados das respectivas ARTs (Anotação de responsabilidade técnica) quando for o caso, para prévia aprovação pela Administração do TRT-18ª Região.

8.3.3. Responsabilizar-se pelas adequações e complementações elétricas, lógicas e de telefonia, de acordo com a carga a ser utilizada nas instalações existentes, após a prévia aprovação pela Administração dos projetos executivos de todas as instalações elétricas a serem executadas:

- a. Cabos elétricos de alimentação com isolação adequada, instalados em eletrocalha ou eletrodutos conforme padrão existente.
- b. A fiação elétrica, tomadas e interruptores da lanchonete deverão ser flexíveis e ter seção mínima de 2,5 mm² e a cor da fiação deverá estar de acordo com a NBR 5410.
- c. A infraestrutura e cabeamento de telefonia deverão ser independentes, inclusive quanto à mensuração e pagamento dos serviços telefônicos, utilizando cabeamento no padrão existente no local.

8.3.4. Quando houver falha no fornecimento de energia pela concessionária ou interrupção programada ou não programada por parte da unidade de manutenção, o gerador do Fórum Trabalhista poderá fornecer energia à Cessionária.

8.3.4.1. O fornecimento de energia por gerador não se constitui como um direito da Cessionária. Eventual falha do gerador não obriga o Tribunal a indenizar eventuais prejuízos da Cessionária.

8.3.5. Será vedado efetuar qualquer alteração nas instalações e equipamentos sem prévia manifestação e consequente autorização do gestor da cessão de uso.

8.3.6. É vedada a sublocação ou o exercício de atividade diversa da autorizada na Cessão de Uso.

8.3.7. Apresentar alvará de funcionamento para execução do Termo de Cessão de Uso antes do efetivo início do funcionamento da lanchonete.

8.4. Da manutenção das instalações, equipamentos, utensílios e benfeitorias

8.4.1. Responsabilizar-se pelas adequações e serviços que se fizerem necessários ao funcionamento da lanchonete serão de responsabilidade da Cessionária, inclusive quando demandada pelo Cedente.

8.4.2. As benfeitorias realizadas não gerarão direito a indenização por parte do Tribunal.

8.4.3. A Cessionária contará com 1 (uma) vaga de estacionamento.

8.5. Da higiene

8.5.1. Efetuar, diariamente, a higienização, limpeza e conservação de toda a área cedida.

8.5.2. As instalações deverão ser limpas obedecendo às determinações da ANVISA e, no mínimo, às seguintes orientações:

8.5.2.1. Efetuar supervisão rigorosa do processo de higienização de bandejas, pratos e talheres, visando à garantia da sanidade microbiológica.

8.5.2.2. Realizar mensalmente o controle de pragas e vetores urbanos de toda a área sob cessão, sempre no final do expediente de sexta-feira.

8.5.2.3. Manter arquivado o certificado emitido pela empresa ou profissional que realizou o serviço.

8.5.3. Não permitir lavagem de roupas (toalhas, uniformes e etc.) nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia.

8.5.4. Proceder à separação e armazenamento do óleo usado, de origem animal, vegetal ou mineral, sendo proibido o descarte deste na rede de esgoto.

8.5.5. Não armazenar, por mais de uma semana, eventuais sobras de óleo vegetal resultantes da produção, nem mesmo proceder à transformação deste tipo de resíduo em outros subprodutos nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia.

8.6. Das demais obrigações

8.6.1. Manter fixado, em local visível, a tabela de preços de todos os itens comercializados na lanchonete.

8.6.2. Sujeitar-se às orientações dos gestores da Cessão de Uso, prestando os esclarecimentos solicitados, inclusive de possíveis reclamações.

8.6.3. Comunicar aos gestores da Cessão de Uso todas as anormalidades verificadas na execução dos serviços, descrevendo dados e circunstâncias que julgar necessários ao esclarecimento dos fatos.

8.6.4. Não será permitida a venda ou a exposição de bebidas alcoólicas, sob pena de rescisão imediata da Cessão de Uso.

8.6.5. Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados.

8.6.6. Obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo Poder Público para o exercício da respectiva atividade.

8.6.7. Fornecer e manter, de acordo com as normas oficiais de segurança, os extintores de incêndio.

8.6.8. **Apresentar, trimestralmente, laudo emitido por nutricionista** que, por meio de visita presencial à lanchonete, avaliará a regularidade do cumprimento das exigências

previstas nesta Cessão de Uso, com destaque para os seguintes critérios: nutrição, higiene, saúde, limpeza, sanitização, armazenamento, conservação, temperatura, qualidade e variedade de produtos.

8.6.8.1. No referido laudo deverão constar nome, CPF e número do registro na entidade profissional competente do nutricionista responsável que atestará o cumprimento das exigências.

8.6.9. As benfeitorias realizadas pela Cessionária na área objeto deste Termo, quando de interesse do Cedente, passarão a integrá-la e nela deverão permanecer após o término da cessão ou sua revogação, não cabendo, inclusive, indenização por parte do Poder Público, ainda que tratem de benfeitorias úteis ou necessárias, conforme art. 7º, VII, da Res. 356/23 do CSJT.

8.6.10. Manter a regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista durante a vigência da cessão;

8.6.11. Observar as práticas de prevenção e enfrentamento ao assédio e discriminação previstas nas Políticas estabelecidas pela Resolução CNJ nº 351/2020 e pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 1512/2019.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO E DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

9.1. O Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, Daniel Rocha Coelho Júnior atuará como gestor da Cessão de Uso (contatos: 3222-5647/5687 ou patrimonio@trt18.jus.br) e a servidora Andréa Barros Santos, como sua eventual substituta, indicados na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/21 e consoante Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014.

9.2. Compete ao gestor:

9.2.1. Permitir o acesso dos empregados da Cessionária ao local onde os serviços serão executados;

9.2.2. Emitir e encaminhar à Cessionária, mensalmente, as guias para recolhimento da taxa de utilização e do rateio das despesas com energia elétrica, vigilância e água, estipuladas no subitem 6.2;

9.2.3. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações da Cessionária, especialmente quanto ao processo de recepção e armazenamento de gêneros, preparação e distribuição de alimentos, limpeza e atendimento ao cliente no serviço;

9.2.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da Cessão;

9.2.5. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução da Cessão;

9.2.6. Manter registro das ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Cessão;

9.2.7. Manifestar nos atos da Administração, relativos à execução do Termo, em especial à aplicação de sanções, reajustes e alterações do Termo de Cessão de Uso;

9.2.8. Solicitar à Cessionária e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

9.2.9. Observar a necessidade de substituição de empregado da Cessionária que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente;

9.2.10. Notificar a Cessionária, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.2.11. Colocar à disposição da Cessionária o espaço destinado à execução dos serviços.

9.2.12. Avisar à Cessionária sobre eventos que possam impactar a rotina de funcionamento normal;

9.2.13. A ação da fiscalização não exime a Cessionária de suas responsabilidades.

9.2.14. Observar as diretrizes da Resolução CSJT nº 356/2023.

10. DA FORMA DE SELEÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, com adoção do critério de julgamento **maior oferta (taxa de utilização)**.

11. REAJUSTE

11.1. O reajuste de preços incidirá apenas sobre o valor mensal da taxa de utilização e serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, **contado a partir da data de início da vigência da cessão de uso**, de acordo com a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pelo TRT-18ª Região.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

12. DA GARANTIA

12.1. Para segurança do TRT – 18ª Região quanto ao cumprimento das obrigações no Termo de Cessão de Uso, a Cessionária deverá prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) **sobre o valor total do termo de cessão de uso**, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

12.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.1.2. Seguro-garantia;

12.1.3. Fiança bancária.

12.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.2. A Cessionária deverá providenciar a garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Cessão de Uso, sob pena de ser-lhe imputada multa, conforme previsto no Item 12 deste Termo de Referência.

12.2.1. Exceto para o seguro-garantia em que o prazo será de no mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado, conforme art. 96, §3º, da lei 14133/21.

12.3. É de inteira responsabilidade da Cessionária a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o TRT – 18ª Região.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento nos arts. 155 a 157 da Lei nº 14.133/2021, a Cessionária ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

13.1.1. **Advertência**, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.2. **Multas**, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 30% do valor da taxa mensal de utilização:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 250,00
02	R\$ 350,00
03	R\$ 500,00
04	R\$ 800,00
05	R\$ 1.500,00
06	R\$ 3.000,00

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da cessão de uso.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso

4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços relacionados à cessão de uso.	1	Por dia, observado o limite máximo de incidência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso.
6	Efetuar alterações do espaço físico da área objeto deste Termo de Cessão de Uso, sem o prévio e expresse consentimento do Cedente.	4	Por ocorrência
7	Fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento da Diretoria-Geral do TRT – 18ª Região.	1	Por ocorrência
8	Utilizar as dependências do TRT-18ª Região para fins diversos do objeto do Termo de Cessão de Uso.	5	Por ocorrência
9	Cobrar ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços, por ocorrência.	2	Por ocorrência
10	Cobrar preços maiores do que os eventualmente apurados na forma definida pelo Termo de Cessão de Uso.	3	Por ocorrência
11	Receber ou manter gêneros alimentícios com prazo de validade vencido.	6	Por ocorrência
12	Atrasar, sem justificativa, o início dos serviços objeto do Termo de Cessão de Uso.	1	Por dia de atraso, observado o limite máximo de incidência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da Cessão de Uso.
13	Servir alimento contaminado ou deteriorado.	6	Por ocorrência
14	Servir bebida alcoólica.	5	Por ocorrência

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
15	Recolher o valor da taxa mensal de utilização	1	Por item e por dia de atraso, limitados a 10 (dez) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso.
16	Manter atualizada a documentação legal.	2	Por ocorrência

17	Apresentar a garantia prevista no item 12, bem como sua renovação, no prazo fixado neste Termo.	1	Por dia de atraso, limitados a 10 (dez) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da cessão de uso
18	Providenciar a limpeza e conservação das áreas e instalações utilizadas, após notificação do gestor da Cessão de Uso e no prazo que foi fixado.	3	Por ocorrência
19	Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição da fiscalização.	2	Por ocorrência
20	Apresentar à fiscalização lista atualizada com nome dos empregados e respectivas funções.	1	Por ocorrência
21	Entregar cupom fiscal aos usuários do restaurante	1	Por ocorrência
22	Cumprir o cardápio básico, sem prévia autorização da comissão de fiscalização	2	Por ocorrência
23	Cumprir os horários de funcionamento estabelecidos no Termo de Cessão de Uso	2	Por ocorrência
24	Fornecer crachá, uniforme ou equipamento de proteção individual a seus empregados	1	Por empregado e por dia
25	Manter lista de preços/cardápio em lugar visível	1	Por ocorrência
26	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da comissão de fiscalização	2	Por dia de atraso, observado o limite máximo de incidência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da Cessão de Uso.
27	Apresentar o seguro multirisco previsto neste termo	4	Por ocorrência
28	Apresentar, ao Cedente, laudo emitido por nutricionista, conforme subitem 8.6.8.	3	Por ocorrência
29	Realizar mensalmente o controle de pragas e vetores urbanos da área cedida.	4	Por ocorrência
30	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por ocorrência

13.1.2.1. A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da Cessionária, será de 10% (dez por cento) sobre o valor anual da Taxa

de Utilização, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a Cessionária pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

13.1.2.2. As multas porventura aplicadas, após regular processo administrativo, serão descontadas da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Cessionária, amigavelmente, com recolhimento dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ou judicialmente.

13.1.2.3. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Cessionária obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

13.1.2.4. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da cessão de uso.

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar com os órgãos da Administração Pública direta e indireta Federal, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Dar causa à inexecução parcial da Cessão de uso que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Por até 3 (três) anos
2	Dar causa à inexecução total da Cessão de uso	Por até 3 (três) anos
3	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Por até 1 (um) ano
4	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Por até 2 (dois) anos
5	Não celebrar o Termo de Cessão de Uso, se for o caso, ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Por até 2 (dois) anos

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução da cessão de uso;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da cessão de uso;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- praticar as infrações previstas na tabela do subitem 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

13.2. A Cessionária estará sujeita às seguintes penalidades, em face da Lei nº 13.709/2018 – LGPD:

I – Advertência;

II – Multa:

a) até R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução da cessão de uso;

b) até R\$ 3.000,000 (Três mil reais), na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

13.5. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do Cedente, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

13.6. Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a rescisão da cessão também se dará nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1. O TRT – 18ª Região elaborará Termo de Recebimento, a ser assinado pela Cessionária quando do recebimento da área objeto deste ajuste, que passará a integrar o Termo de Cessão de Uso para todos os efeitos.

15. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. Além das disposições constantes neste Termo, a Cessionária deverá atender, no que couber, às demais disposições constantes da [Resolução nº 310/21 do CSJT - Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho](#).

15.2. A Contratada/Cessionária deverá atender, sempre que possível, também os seguintes critérios definidos no art 4º, do Decreto nº 7.746/2012:

15.2.1. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

15.2.2. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

15.3. A Cessionária deverá responsabilizar-se pelo correto acondicionamento dos resíduos gerados pelo estabelecimento e fazer a destinação para os locais adequados, resíduos orgânicos e não orgânicos acondicionados separadamente e encaminhados ao serviço de coleta de lixo da prefeitura de Goiânia, nos termos das diretrizes do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), regulamentado pelo Decreto nº 10.936/2022.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes, seus servidores/ empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal.

16.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

16.3. Cada parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

16.4. O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

16.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de quaisquer disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

16.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

16.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

16.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

17. DA VISTORIA PRÉVIA

17.1. O licitante deverá vistoriar o local onde se encontra a área objeto da cessão de uso, com o objetivo de inteirar-se das condições e características do imóvel, mediante prévio agendamento junto à Divisão de Material e Patrimônio pelo telefone (62) 3222-5647/5687;

17.2. É facultado ao licitante a apresentação de declaração pelo responsável técnico de que conhece as condições gerais dos locais onde serão prestados os serviços, em substituição à vistoria.

17.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições, características do imóvel, e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

17.4. Da vistoria posterior à assinatura do Termo de Cessão de Uso

17.4.1. Após a assinatura do Termo de Cessão de Uso, a Cessionária deverá agendar junto ao gestor, a realização de vistoria com vistas a elaboração do respectivo Termo de Vistoria, onde deverá constar todas as observações acerca da condição do imóvel.

17.4.2. Ao final da Cessão de Uso, deverá ser elaborado outro Termo de Vistoria para certificar as condições de entrega do imóvel.

17.4.2.1. A Cessionária deverá devolver o imóvel nas mesmas condições previstas no Termo de Vistoria do subitem 17.4.1, exceto quanto às benfeitorias, quando permitida a sua conservação pelo gestor.

18. DO SEGURO

18.1. A Cessionária deverá apresentar à Administração do Cedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Termo de Cessão de Uso, apólice definitiva de seguro multirriscos básico, com cobertura adicional do seguinte sinistro: responsabilidade civil. Os valores mínimos das coberturas serão seguintes: cobertura básica (R\$ 100.000,00); e responsabilidade civil (R\$ 50.000,00).

19. CONSIDERAÇÕES GERAIS

19.1. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

19.2. De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES cientificadas de que é vedada a cessão de uso a pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA**MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL e TELEFONE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL DA TAXA DE UTILIZAÇÃO
01	Cessão de uso de espaço físico, a título oneroso e em caráter precário, para a exploração dos serviços de lanchonete nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia (unidade do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região), situado na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Quadra T-22, Lotes 1 a 24, Setor Bueno, em Goiânia/GO.	R\$

Obs.: Será desclassificada a proposta que apresentar oferta de taxa de utilização inferior aos valores mínimos estabelecidos nos subitens 6.1 e 6.2.

Validade da Proposta:

Dados Bancários:

DECLARO estar ciente e concordar com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

Local e data:

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO B – TERMO DE REFERÊNCIA**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Responsável Técnico:	CPF:

A licitante acima identificada DECLARA, para fins de participação no Pregão nº _____, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, **que vistoriou** a área objeto da cessão de uso, para inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, bem como tomou conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações inerentes ao objeto desta licitação.

OU:

A licitante acima identificada DECLARA, para fins de participação no Pregão nº _____, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, **que conhece as condições** gerais e características da área objeto da cessão de uso, bem como o grau de dificuldades existentes e todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações inerentes ao objeto desta licitação.

Local/Data/Assinatura:

_____, ____/____/____

ANEXO C – TERMO DE REFERÊNCIA

Laudo de Avaliação

O documento será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

ANEXO D – TERMO DE REFERÊNCIA

PLANTA BAIXA

O documento será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O documento será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

ANEXO III**MINUTA****TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LANCHONETE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A EMPRESA**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18º, e, de outro lado, a empresa, com sede na, e-mail:, telefone:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por, tendo em vista o que consta no PROAD TRT/18ª nº **143/2024**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente ajuste, que se regerá nos termos das Leis nº 14.133/2021 e nº 13.709/2018, pela Resolução CSJT nº 356/2023 e alterações, e em conformidade com as instruções constantes do Edital "Pregão nº..../2024", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cessão de uso de espaço físico, a título oneroso e em caráter precário, para a exploração dos serviços de lanchonete nas dependências do Fórum Trabalhista de Goiânia (unidade do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região), situado na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Quadra T-22, Lotes 1 a 24, Setor Bueno, em Goiânia/GO, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital "Pregão nº/2024", e, no que couber, à proposta da CESSIONÁRIA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente Ajuste.

Parágrafo único. A área total de exploração mede 41,36 m² (quarenta e um vírgula trinta e seis metros quadrados) e está localizada no pavimento térreo do Fórum Trabalhista de Goiânia, conforme Anexo D do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte ao presente Termo de Cessão de Uso, foi

instaurado, o PROAD TRT/18ª nº 143/2024 -TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes das Leis nº 14.133/2021 e nº 13.709/2018, pela Resolução CSJT nº 356/2023 e alterações, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão, recebeu o número/2024, do tipo “maior oferta (taxa de utilização)”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA E DO CEDENTE

As obrigações da CESSIONÁRIA e do CEDENTE são aquelas previstas nos itens 8 e 9, observada, ainda, a disposição constante do item 19 – CONSIDERAÇÕES GERAIS - do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Diretor da Divisão de Material e Patrimônio, Daniel Rocha Coelho Júnior, atuará como gestor/fiscal deste Termo e a servidora Andréa Barros Santos, como sua eventual substituta (email: patrimonio@trt18.jus.br e telefones: 62. 3222-5647/5687), indicados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DA CESSÃO

A exploração dos serviços de lanchonete, objeto da presente Cessão de Uso deverá obedecer às disposições constantes no item 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo único. A CESSIONÁRIA terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da notificação do gestor, para iniciar suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA, DO RECEBIMENTO E DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

Após a assinatura deste Instrumento, a CESSIONÁRIA deverá agendar junto ao gestor, a realização de vistoria com vistas a elaboração do respectivo Termo de Vistoria, que deverá constar todas as observações acerca da condição do imóvel.

§ 1º A CESSIONÁRIA assinará também, quando do recebimento da área, Termo de Recebimento a ser elaborado pelo CEDENTE, que passará a integrar o Termo de Cessão de Uso para todos os efeitos.

§ 2º Ao final da Cessão de Uso, deverá ser elaborado novo Termo de Vistoria para certificar as condições de entrega do imóvel.

§ 3º A CESSIONÁRIA deverá devolver o imóvel nas mesmas

condições em que o recebeu, exceto quanto às benfeitorias, quando permitida a sua conservação pelo gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO

A CESSIONÁRIA deverá apresentar ao gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura deste instrumento, apólice definitiva de seguro multirriscos básico, com cobertura adicional do seguinte sinistro: responsabilidade civil.

Parágrafo único. Os valores mínimos para a cobertura básica será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e para a responsabilidade civil será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O valor mensal que a CESSIONÁRIA deverá pagar pela taxa de utilização é de R\$ (..).

§ 1º Além do valor especificado no *caput* desta cláusula, as despesas com os serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto, deverão ser pagas pela CESSIONÁRIA, mensalmente, na proporção de 0,155% (zero vírgula cento e cinquenta e cinco por cento) sobre a conta de consumo mensal de água tratada/coleta de esgoto e, a título de energia elétrica, deverá ser cobrado o percentual de 0,056% (zero vírgula zero cinquenta e seis por cento) e 0,056% (zero vírgula zero cinquenta e seis por cento) com os serviços de vigilância armada, inerentes ao edifício do Fórum Trabalhista de Goiânia.

§ 2º Aos preços ajustados deverão estar incorporadas todas as despesas relativas a impostos, taxas, seguros, transporte, mão de obra, diárias, encargos, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente cessão de uso.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento da taxa de utilização será mensal, efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês da competência, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, em moeda corrente nacional, obrigando-se a CESSIONÁRIA, no mesmo prazo, a apresentar ao gestor/fiscal do ajuste os comprovantes de recolhimento dos valores devidos.

§ 1º O pagamento do rateio proporcional das despesas com água/esgoto, energia elétrica e segurança será mensal, efetuado até o 5º (quinto) dia útil após notificação pela unidade gestora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

§ 2º Ultrapassado o prazo para pagamento previsto no *caput* desta Cláusula, por responsabilidade da CESSIONÁRIA, o CEDENTE fará jus à mora de 1% (um por cento) ao mês, “*pro rata die*”, sobre o valor ajustado.

§ 3º Os valores referidos no *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula deverão ser recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, diretamente nos caixas do Banco do Brasil S/A, para crédito em conta única do Tesouro Nacional.

§ 4º Havendo recusa injustificada por parte da CESSIONÁRIA em ressarcir as despesas previstas na cláusula oitava deste Termo, o CEDENTE notificará a CESSIONÁRIA para efetuar o pagamento do ressarcimento dos valores, no prazo legal, nos termos do art. 22 do Decreto-lei nº 147, de 03/02/1967, sob pena de inscrição em dívida ativa.

§ 5º Findo o prazo e não havendo pagamento, o CEDENTE implementará as medidas necessárias para inscrição da CESSIONÁRIA na dívida ativa da União e no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522/2002, adotará as providências administrativas necessárias à extinção do termo de cessão de uso de espaço físico e encaminhará documentação necessária à Advocacia-Geral da União para adoção das providências judiciais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 05 (cinco) anos, iniciando-se a partir de 08/07/2024 ou da data da sua assinatura, se esta ocorrer posteriormente, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência, no site oficial do CEDENTE.

§ 1º Nos ajustes com prazo de vigência de até 5 (cinco) anos, devem ser observadas as diretrizes previstas nos incisos I, II e III, do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados anualmente, incidindo apenas sobre a taxa mensal de utilização, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do início da vigência do ajuste, de acordo com a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado pelo CESSIONÁRIO e acatado pelo CEDENTE.

Parágrafo único. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do objeto do presente Termo são aquelas previstas no item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CESSIONÁRIA deverá prestar a garantia de execução da Cessão de Uso nos moldes estabelecidos no item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O detalhamento das medidas de proteção e tratamento de dados pessoais encontram-se descritos no item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre as partes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A CESSIONÁRIA deverá atender às disposições constantes da Resolução nº 310/2021 do CSJT – Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, no que couber, em especial aquelas previstas no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal da Transparência, no site oficial deste Órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO

A extinção do termo de cessão de uso poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/2021, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por

mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; e

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo único. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2024.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CESSIONÁRIA

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF:

ANEXO IV**DECLARAÇÃO REFERENTE A EMPREGO DO MENOR**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho.

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() SIM

() NÃO

Goiânia, ____ de _____ de 2024.

Representante Legal
(Nome completo por extenso e assinatura)

ANEXO V**DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO****D E C L A R A Ç ã O**

_____, residente na
Rua _____, inscrita no CPF nº
_____, *DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para
sua habilitação, conforme prescreve o art. 63, I da Lei 14.133/2023, referente ao
PREGÃO nº 90031/2024 estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de
descumprimento.*

Goiânia, ____ de _____ de 2024.

(Nome por extenso e Assinatura)

ANEXO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO

PREGÃO nº 90031/2024

PROCURAÇÃO

Pelo instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito,(nome, nacionalidade, estado civil, profissão), residente e domiciliado na ... (endereço completo), portador da cédula de identidade RG nº ... e do CPF nº ..., nomeia e constitui seu procurador o Sr. ..., (nome, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade RG nº ... e do CPF nº ..., a quem são conferidos poderes para representar o outorgante no Pregão 90031/2024 instaurado pelo TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

ANEXO VII - DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no subitem 5.9.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90031/2024, a empresa _____ CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, **DECLARA**, que não se enquadra na vedação constante do art 2º, inciso VI, da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VIII – TERMO DE CADASTRO E RESPONSABILIDADE

Visando atender ao disposto no item 5.9.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90031/2024, eu, _____, representante legal da empresa _____, forneço os dados abaixo para a criação de *login* e senha no Sistema de Processo Administrativo Virtual e Ouvidoria – PROAD-OUV:

CPF: _____

E-mail individual do representante da empresa: _____

Telefone de contato: _____

Endereço (com o CEP): _____

Declaro, para os devidos fins, que tenho ciência que o *login* e senha a serem criados pela Secretaria de Licitações e Contratos do TRT18 serão enviados diretamente para o e-mail informado acima, bem como sou responsável pelo uso e guarda da senha fornecida.

Declaro, por fim, responsabilizar-me pelo uso adequado das informações e documentos que terei acesso pelo Sistema.

Assinatura do representante legal da empresa